GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO PS-993/23 - TELMEX - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 30 de março de 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS-993/2023 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A TELMEX DO BRASIL S/A.

Contrato nº PS-993/23, de contratação de serviços de computação em nuvem, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 039/2022, devidamente homologado em 20/03/2023 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 22/03/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
CPF: *.824.956-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis
CPF: ***.502.046-**

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **TELMEX DO BRASIL S/A.**
ENDEREÇO: Rua dos Ingleses, 600, 12º andar - Bairro Morro dos Ingleses - São Paulo/SP
CNPJ/MF: 02.667.694/0001-40
REPRESENTANTE LEGAL: Emerson Stefanelli Santos
CPF: ***.876.306-**
REPRESENTANTE LEGAL: André Luiz Damascena
CPF: ***.099.806-**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de computação em nuvem, conforme itens e quantidades descritos abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviços de Computação em Nuvem	USN	500.000
02	Serviço de Gerenciamento e Operação de Recursos em Nuvem	Instância gerenciada	2.400
03	Serviço de Migração de Recursos Computacionais	Instância de computação migrada	50
04	Serviço de Migração de Banco de Dados	Instância de banco de dados migrada	50
05	Serviços de Suporte Técnico Especializado	Horas	500
06	Serviço de Consultoria Técnica	Horas	500

1.1.1 Para todos os serviços dos itens acima, as quantidades previstas serão consumidas sob demanda e sem compromisso de execução.

1.2 Os detalhamentos do objeto e do lote estão descritos nos itens 3 e 4, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3 A Especificação Técnica está descrita no item 5 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato, e seus anexos Anexo I-A - Especificação Técnica e Anexo I-B – Itens de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 039/2022 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 039/2022 e seus anexos.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 14/03/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária “Serviços de Provedores em Nuvem” e “Consultorias e Serviços Especializados TIC”, e nos

orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 3.026.797,00** (três milhões, vinte e seis mil, setecentos e noventa e sete reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor unitário	Valor total
01	Serviços de Computação em Nuvem	USN	500.000	R$ 4,78	R$ 2.390.000,00
02	Serviço de Gerenciamento e Operação de Recursos em Nuvem	Instância gerenciada	2.400	R$ 130,67	R$ 313.608,00
03	Serviço de Migração de Recursos Computacionais	Instância de computação migrada	50	R$ 1.270,65	R$ 63.532,50
04	Serviço de Migração de Banco de Dados	Instância de banco de dados migrada	50	R$ 2.624,73	R$ 131.236,50
05	Serviços de Suporte Técnico Especializado	Horas	500	R$ 128,42	R$ 64.210,00
06	Serviço de Consultoria Técnica	Horas	500	R$ 128,42	R$ 64.210,00
VALOR TOTAL CONTRATO					**R$ 3.026.797,00**

5.2 Para o item referente à prestação de Serviços de Computação em Nuvem, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R$2.390.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil reais), e os pagamentos serão feitos mensalmente, de acordo com as respectivas quantidades utilizadas no mês de apuração do serviço.

5.2.1 O valor de cada pagamento mensal será calculado de acordo com a quantidade e a natureza dos serviços utilizados no respectivo mês, respeitando o fator USN referente a cada serviço e a métrica de apuração, conforme tabelas 2, 3 e 4 do ANEXO I-B do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, e o valor da USN definido no pregão.

5.3 Para o Serviço de Gerenciamento e Operação de Recursos em Nuvem, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R$ 313.608,00 (trezentos e treze mil, seiscentos e oito reais), e o pagamento será realizado mensalmente, sendo o valor calculado de acordo com a quantidade de instâncias gerenciadas no mês de apuração do serviço, mediante a apresentação do documento “Laudo Técnico de Execução de Serviço” constante do Anexo I-C do Termo de Referência.

5.3.1 Serão contabilizadas como instâncias gerenciadas em um mês todas VMs e instâncias de Banco de Dados gerenciadas pela **CONTRATADA** e que estejam ativas no primeiro minuto do 1º dia do mês de referência, acrescidas da quantidade de novas VMs e instâncias de Banco de Dados incluídas no serviço de gerenciamento no mesmo mês.

5.3.1.1 As VMs e instâncias de banco de dados que forem excluídas da gerência no mês de referência serão bilhetadas normalmente como instância gerenciada neste mês e somente deixarão de ser contabilizadas a partir do mês seguinte ao mês de referência.

5.3.2 Não serão consideradas na bilhetagem as instâncias criadas automaticamente por meio do recurso de auto-scaling, incluindo mas não se limitando a VMs em um grupo de auto-scaling, nós de um cluster Kubernetes e nós de um cluster Hadoop. Para essas situações, somente deverá ser considerada para a bilhetagem do PORTAL a quantidade de máquinas virtuais/instâncias definida como quantidade mínima do grupo de auto-scaling ou cluster.

5.4 Para os serviços de Migração de Recursos Computacionais, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R$ 63.532,50 (sessenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), e de Migração de Banco de Dados R$ 131.236,50 (cento e trinta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), e os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de serviços executados (instâncias migradas), apurados de acordo com as solicitações de serviço de migração concluídas no mês de apuração e mediante a apresentação do documento “Laudo Técnico de Execução de Serviço” constante do Anexo I-C do Termo de Referência.

5.5 Para o Serviço de Suporte Técnico Especializado, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R$ 64.210,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e dez reais), e o pagamento será realizado de acordo com o total de horas consumidas no mês, apurados de acordo com as solicitações de serviço concluídas no mês de apuração e mediante a apresentação do documento “Laudo Técnico de Execução de Serviço”, constante do Anexo I-C do Termo de Referência, discriminando o total de horas consumidas no período e emitido após o fechamento do mês em que os serviços foram efetivamente utilizados, de acordo com os prazos descritos no item 5.8.

5.6 Para o Serviço de Consultoria Técnica, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R$ 64.210,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e dez reais), e o pagamento será realizado de acordo com o total de horas consumidas no mês, apurados de acordo com as solicitações de serviço concluídas no mês de apuração e mediante a apresentação do documento “Laudo Técnico de Execução de Serviço”, constante do Anexo I-C do Termo de Referência, discriminando o total de horas consumidas no período e emitido após o fechamento do mês em que os serviços foram efetivamente utilizados, de acordo com os prazos descritos no item 5.8.

5.7 Importante ressaltar que todos os serviços serão consumidos por demanda, não havendo nenhuma obrigação por parte da **PRODEMGE** em executá-los.

5.8 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e de seu aceite a ser comprovado por meio do documento “Laudo Técnico de Execução de Serviço”, constante do Anexo I-C do Termo de Referência, e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.8.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.8.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.8.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.8.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.9 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.10 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.11 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.12 Não será aceita, pela **PRODEMGE**, a cobrança de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc., bem como os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários.

5.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 039/2022.

5.13.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 039/2022, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.14 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.15 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITABILIDADE

7.1 Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá ser agendada uma reunião de kick-off entre as equipes da **PRODEMGE** e da **CONTRATADA** para alinhamento inicial com a apresentação das equipes, fechamento do cronograma inicial e dos procedimentos de ativação/solicitação dos serviços.

7.2 Serviços de computação em nuvem - Item 1:

7.2.1 A prestação de serviços de computação em nuvem deverá estar disponível para a **PRODEMGE** a partir de um Portal de solicitação de serviços na nuvem em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.2.1.1. O Portal deve estar configurado e com todos os itens de serviço definidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, disponíveis para pronta utilização.

7.2.1.2. Caso a **CONTRATADA** utilize portal próprio para a prestação dos serviços de nuvem, também deverá ser disponibilizado nesse prazo acesso ao portal do CSP, que também deve estar configurado e com todos os itens de serviço definidos no Termo de Referência disponíveis para pronta utilização.

7.2.2 O acesso a Funcionalidades de API - serviço Básico para Habilitação na Pré-Qualificação - deverá estar disponível para a **PRODEMGE** em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.2.3 O acesso à Ferramentas de Gestão de Incidentes - serviço Básico para Habilitação na Pré-Qualificação - deverá estar disponível para a **PRODEMGE** em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.2.4 Estes prazos podem ser alterados em comum acordo entre as partes, sem ônus adicional para a **PRODEMGE**.

7.3 Demais Serviços - Itens 2 a 6:

7.3.1 Os demais serviços ofertados deverão estar disponíveis para início de execução em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.3.2 Para os itens Serviço de Migração de Recursos Computacionais, Serviço de Migração de Banco de Dados, Serviço de Suporte Técnico Especializado e Serviço de Consultoria Técnica, as demandas serão registradas através de solicitações de serviços conforme detalhamento no Anexo I-A – Especificação Técnica do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.3.3 Os prazos definidos para execução das solicitações de serviço deverão considerar os prazos conforme abaixo:

7.3.3.1 Migração de Recursos Computacionais: item 6.10 do Anexo I-A – Especificação Técnica do Termo de Referência;

7.3.3.2 Migração de Banco de Dados: item 7.13 do Anexo I-A – Especificação Técnica do Termo de Referência;

7.3.3.3 Serviço de Suporte Técnico Especializado: Tabela 5 do Anexo I-B – Itens de Contratação do Termo de Referência;

7.3.3.4 Serviço de Consultoria Técnica: de acordo com o prazo acordado na solicitação do serviço.

7.3.4 O mecanismo para a solicitação de serviços pela **PRODEMGE** será formalizado conforme procedimentos definidos no item 14.1.6 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.3.5 Estes prazos podem ser alterados em comum acordo entre as partes, sem ônus adicional para a **PRODEMGE.**

7.4 Os serviços serão prestados preferencialmente de forma remota. Em caso de necessidade de prestação de serviço de forma presencial, o mesmo será executado no Data Center da **PRODEMGE**, localizado na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012, mediante acordo e agendamento prévio.

7.5 A **CONTRATADA** deverá enviar, via e-mail (gen@prodemge.gov.br) ou correspondência para o endereço da **PRODEMGE** - localizado na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012, os seguintes itens:

7.5.1 Credencial para acesso ao portal de prestação de serviços em nuvem.

7.5.2 Credencial para acesso ao portal do CSP, caso utilize portal próprio para a prestação de serviços em nuvem.

7.5.3 Credencial para acesso às funcionalidades de API.

7.5.4 Forma de acesso ao ambiente para prestação de serviços em nuvem configurado e com todos os itens de serviço definidos no Termo de Referência disponíveis para pronta utilização.

7.5.5 Forma de acesso ao sistema de gestão de incidentes.

7.5.6 Procedimentos para solicitação de serviços, assim como eventuais credenciais de acesso para efetivação dessas solicitações.

7.6 As reuniões entre a **PRODEMGE** e **CONTRATADA** deverão ser realizadas de modo virtual, a menos que haja algum impedimento.

7.6.1 A **CONTRATADA** será responsável por prover a infraestrutura tecnológica para realização da reunião, restando à **PRODEMGE** a responsabilidade por prover terminal de acesso à internet com capacidade de reprodução de áudio e vídeo aos seus funcionários.

7.6.2 Os links para as reuniões de videoconferência deverão ser repassados para a **PRODEMGE**, via e-mail, antes de cada evento.

7.7 Para aceitabilidade do objeto será considerado o atendimento a todos os requisitos e itens solicitados nesse Contrato e Termo de Referência, parte integrante deste contrato, conforme detalhamento no Anexo I-A - Especificação Técnica e Anexo I-B – Itens de Contratação.

7.8 Os serviços descritos nesse Contrato e Termo de Referência somente poderão ser considerados executados e serão aceitos mediante a emissão do documento “Laudo Técnico de Execução de Serviço”, constante do Anexo I-C do Termo de Referência com a assinatura da **PRODEMGE**, discriminando detalhadamente o serviço prestado e atestando a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados, conforme detalhado na cláusula Quinta – Do valor e da forma de pagamento deste contrato e item 22 – Condições de Pagamento do Termo de Referência, e observando o especificado no item 18 – Prazo de execução/entrega do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.9 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

7.10 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.11 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

CLÁUSULA OITAVA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 25 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2022, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 **DA CONTRATADA**:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 039/2022.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, atendendo os requisitos constantes no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos.

9.2.17 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições existentes do Edital Pré-Qualificação 001/2021, cumprir com todos requisitos e fornecer os serviços básicos de habilitação sem ônus para **PRODEMGE**, conforme abaixo:

9.2.17.1 Portal de solicitação de serviços de nuvem:

9.2.17.1.1 Funcionalidades de API;

9.2.17.1.2 Solução de Gestão de Incidentes;

9.2.17.1.3 Capacitação;

9.2.17.1.4 Suporte técnico aos serviços básicos.

9.2.18 Disponibilizar e repassar para a **PRODEMGE**, os serviços ou recursos, bem como suas faixas e franquias, declarados como gratuitos na política de preços praticada pelo provedor de serviços em nuvem.

9.2.19 Reportar para **PRODEMGE**, qualquer problema ou divergência que venha a impactar a execução dos serviços descritos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

9.2.20 Disponibilizar um ponto focal para tratar dos assuntos técnicos com a **PRODEMGE**.

9.2.21 A **CONTRATADA** deverá, na assinatura do contrato, informar o e-mail e telefone de contato para acesso aos serviços de suporte.

9.2.22 Interagir, por meio de seu ponto focal, com os gestores da **PRODEMGE** sempre que solicitado.

9.2.23 Comunicar por escrito ao ponto focal da **PRODEMGE** qualquer anormalidade identificada na prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado.

9.2.24 Elaborar e entregar o planejamento e o cronograma das atividades a serem executadas, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.

9.2.25 Entregar os serviços contratados do referido escopo dentro dos cronogramas e prazos acordados.

9.2.26 Enviar à **PRODEMGE**, quando do encerramento de uma solicitação de serviço, o relatório de conclusão com os serviços executados.

9.2.27 Possuir e manter capacidade técnica operacional para prestar os serviços durante toda a duração do contrato, comprovado conforme item 10.2 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

9.2.28 Informar e manter atualizado o número de telefone e/ou endereço de e-mail do atendimento para o registro de chamados pela **PRODEMGE**.

9.2.29 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do serviço técnico prestado no escopo do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

9.2.30 Arcar, durante a prestação dos serviços, com quaisquer cobranças adicionais decorrentes de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc., bem como os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários.

9.2.31 Garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados da **PRODEMGE** a que tiver acesso.

9.3 **DA PRODEMGE**:

9.3.1 Garantir o acesso dos especialistas técnicos da **CONTRATADA** no local da execução dos serviços contratados, caso seja necessário.

9.3.2 Fornecer ambiente seguro para os especialistas técnicos da **CONTRATADA** e/ou para seus prestadores de serviços, que estejam executando os serviços contratados.

9.3.3 Prover toda infraestrutura necessária para execução dos serviços pela **CONTRATADA**, com segurança, incluindo acesso remoto.

9.3.4 Proteger adequadamente seu ambiente e todos os dados nele contidos sempre que a **CONTRATADA** efetuar acesso remoto, autorizado pela **PRODEMGE**, para ajudá-la a isolar a causa de um problema.

9.3.5 Definir seu ponto focal, com o objetivo de centralizar a comunicação com os serviços de suporte da **CONTRATADA**.

9.3.6 Notificar à **CONTRATADA** para que corrija, de acordo com os níveis de serviços acordados, problemas no ambiente ou serviços prestados que comprometam o seu funcionamento com regularidade plena.

9.3.7 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações.

9.3.8 Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas.

9.3.9 Aplicar penalidades a **CONTRATADA**, por descumprimento das obrigações.

9.3.10 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência.

9.3.11 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas e para a perfeita execução do serviço.

9.3.12 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

9.3.13 Emitir o documento “Laudo Técnico de Execução de Serviço” sempre que houver a efetiva prestação de serviço pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular Vinicius Ribeiro Mota Beltrão - Matrícula 059548 ;e
- Substituto Augusto Nogueira Zadra - Matrícula 056433.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos.

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos.

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

17.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua dos Ingleses, 600, 12º andar - Bairro Morro dos Ingleses - São Paulo/SP. E-mail: emerson.stefanelli@embratel.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.7 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.8 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

19.1 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a prestação dos serviços técnicos dos itens 3 a 6 do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do respectivo item, a fim de se possibilitar a execução de serviços cuja **CONTRATADA** não possua disponibilidade imediata de profissionais no momento da solicitação pela **PRODEMGE**, mantendo-se com a **CONTRATADA** toda a gestão e a responsabilidade pelo serviço, inclusive pelo cumprimento dos níveis de serviço definidos no Termo de Referência, conforme previsto no inciso

XII, parágrafo único, do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e previsto no edital de licitação.

19.1.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

19.1.2 Em casos de problemas ou de descumprimento da execução do objeto contratual, a responsabilidade recairá inteiramente sobre a **CONTRATADA**, não sendo permitida a transferência de culpabilidade à subcontratada.

19.2 As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

19.3 A **CONTRATADA** é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado.

19.4 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio para atendimento a este contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: ***.824.956-**

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: ***.502.046-**

TELMEX DO BRASIL S/A.

Emerson Stefanelli Santos
CPF: ***.876.306-**

André Luiz Damascena
CPF: ***.099.806-**

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 31/03/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas**, **Diretor**, em 31/03/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Damascena**, **Representante Legal**, em 03/04/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Stefanelli Santos**, **Representante Legal**, em 03/04/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63371810** e o código CRC **9CAEB7C6**.